



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



**REQUERIMENTO N.º RQ 2654/2017**  
**(Do Sr. Deputado DELMASSO – PODEMOS/DF)**

L I D O  
Em 27/4/17  
*[Assinatura]*  
Secretaria Legislativa

**Requer o encaminhamento de solicitação de informações a Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, sobre implantação de creches e escolas no Setor Habitacional Paranoá Parque.**

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Legislativa, do Distrito Federal:**

Requeiro, nos termos dos arts.15, III; 39, § 2º, XII; e 40 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, que sejam solicitadas informações ao Diretor-Presidente da Companhia de Desenvolvimento Habitacional do Distrito Federal – CODHAB, a respeito da construção de creches e escolas pra atender a população do Residencial Paranoá Parque.

**JUSTIFICAÇÃO**

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2654/17  
Folha Nº 01 FC

Recebi em meu gabinete parlamentar demanda dos moradores da cidade do Paranoá quanto à construção de creches e escolas pra atender o setor habitacional denominado Paranoá Parque.

O Paranoá Parque é um residencial criado para atender beneficiários dos programas Morar Bem do Governo do Distrito Federal, e Minha Casa Minha Vida do Distrito Federal. *o*

SECRETARIA LEGISLATIVA 27/ABR/2017 12:44  
*200712896*



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



Ocorre que segundo relatos da população não há nada além dos apartamentos no local, ou seja, faltam diversos serviços públicos dentre eles creche e escola para atender as crianças em idade escolar do setor.

Desta feita, os moradores do Setor Habitacional acabam por concorrer a vagas de educação básica com os moradores do Paranoá, que por sua vez já possuem demanda reprimida tanto para creches quanto escolas.

**É dever do Estado assegurar o acesso a educação conforme preceitua a Lei Orgânica do Distrito federal, in verbis:**

**Art. 221. A educação, direito de todos, dever do Estado e da família, nos termos da Constituição Federal, fundada nos ideais democráticos de liberdade, igualdade, respeito aos direitos humanos e valorização da vida, deve ser promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, tem por fim a formação integral da pessoa humana, a sua preparação para o exercício consciente da cidadania e a sua qualificação para o trabalho e é ministrada com base nos seguintes princípios: (Artigo com a redação da Emenda à Lei Orgânica nº 79, de 2014.)**

**I – erradicação do analfabetismo;**

**II – pluralismo de ideias e de concepções filosóficas, políticas, estéticas, religiosas e pedagógicas, que conduza o educando à formação de uma postura ética e social próprias;**

**III – valorização dos profissionais da educação, com garantia, na forma da lei, de plano de carreira e com ingresso exclusivamente por concurso público de provas e títulos, realizado periodicamente;**

**IV – universalização do atendimento escolar;**

**V – garantia do padrão de qualidade;**

**VI – garantia do princípio do mérito, objetivamente apurado;**

**VII – avaliação por órgão próprio do sistema educacional;**

**VIII – coexistência de instituições públicas e privadas;**

**IX – incentivo à participação da comunidade no processo educacional, na forma da lei;**

**X – amparo aos adolescentes em conflito com a lei, inclusive com sua formação em curso profissionalizante;**

**XI – promoção humanística, artística e científica;**

**XII – igualdade de condições para acesso e permanência na escola;**

**XIII – gratuidade do ensino em instituições da rede pública.**

Setor Protocolo Legislativo 5 1º A educação básica pública é obrigatória e gratuita dos 4 aos 17 anos de idade, assegurada inclusive a sua oferta para todos os que a ela não tiveram acesso na idade própria. *ce*

*210* Nº 2654 / 17

Folha Nº 02 FC



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL  
GABINETE DO DEPUTADO DELMASSO**



§ 2º (Parágrafo revogado pela Emenda à Lei Orgânica nº 80, de 2014.).

§ 3º O Poder Público pode celebrar convênios com prefeituras e Estados que compõem a Rede Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno – RIDE, de modo a apoiar medidas de aperfeiçoamento dos profissionais da educação, suporte técnico-pedagógico-administrativo, transferência de tecnologias e materiais para instituições públicas de ensino.

Dessa feita, solicito a esta Companhia que informe se há previsão para construção de creches e escolas para atender a comunidade do Paranoá Parque.

Importante salientar ainda que é função típica desta Casa de Leis a fiscalização contábil, financeira, orçamentária e patrimonial do Distrito federal, conforme estatui o art. 77 da LODF:

**Art. 77. A fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta, indireta e das fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, quanto à legalidade, legitimidade, economicidade, aplicação de subvenções e renúncia de receitas, será exercida pela Câmara Legislativa, mediante controle externo, e pelo sistema de controle interno de cada Poder.**

**Parágrafo único.** Deve prestar contas qualquer pessoa física ou jurídica pública ou privada que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais o Distrito Federal responda, ou que, em nome deste, assumam obrigações de natureza pecuniária.

Ante o delineado e, também, diante da prerrogativa desta Câmara Legislativa de fiscalizar os atos do Poder Executivo, rogo, com esteio no art. 3º, IX, c/c o art. 60, XVI, da Lei Orgânica do Distrito Federal, o auxílio dos nobres Parlamentares no sentido de ser aprovada a presente Proposição.

Sala das Sessões, em.....

  
**Deputado DELMASSO**  
Autor

Setor Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2654 / 17  
Folha Nº 03 FC

**Assunto:** Distribuição do Requerimento nº 2.654/17.

**Autoria:** Deputado (a) Delmasso (PODEMOS)

Ao SPL para indexações, em seguida ao Gabinete da Mesa Diretora para as providências de que trata o Art. 40, I do Regimento Interno, observado o prazo disposto no § 2º do mesmo artigo.

Em 28/04/17



---

MARCELO FREDERICO M. BASTOS  
Matrícula 13.821  
Assessor Especial

Setor: Protocolo Legislativo  
RQ Nº 2654/17  
Folha Nº 04 FL

---